

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA  
COBERTURA DO SESC CIDADANIA, CONFORME  
PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00016-  
CC.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 20/01.00016-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas estruturas da cobertura, com fornecimento e instalação de policarbonatos e painel multitelha transparente, nos blocos da unidade executiva Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR
1	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POLICARBONATO E PAINEL MULTITELHA, PARA AS COBERTURAS, NOS BLOCOS DO SESC CIDADANIA.	1	SVÇ	

2	<p>SERVIÇOS/PRODUTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DESMONTAGEM DE COBERTURAS EM POLICARBONATO EXISTENTES, CORREÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, CONFORME PADRÃO EXISTENTE, LIMPEZAS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E REPINTURAS DAS MESMAS COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR AZUL DEL REY E BRANCO GELO;</li> <li>- REFAZER OS ACABAMENTO DE ALVENARIA E VEDAÇÕES DAS COBERTURAS, PARA QUE NÃO OCORRAM INFILTRAÇÕES, UTILIZANDO MATERIAIS E TINTAS PARA CADA TIPO DE SERVIÇO, CONFORME PADRÃO DO SESC CIDADANIA.</li> </ul>	1	SVÇ	
3	<p>COBERTURA DAS ESTRUTURAS COM CHAPAS DE POLICARBONATO ALVEOLAR 6,00MM NA COR AZUL DEL REY.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- LOCAL DOS SERVIÇOS E MEDIDAS:</li> <li>- CORREDOR DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DO AUDITÓRIO: MEDIDA APROXIMADA DE 10,00M X 17,50M.</li> <li>- CORREDOR DE ENTRADA DO AUDITÓRIO DO LADO DA BIBLIOTECA: MEDIDA APROXIMADA DE 15,50M X 33,00M.</li> <li>- COBERTURA DO BLOCO ENSINO FUNDAMENTAL 2º PISO, ENTRE SALAS 32 E 18: MEDIDA APROXIMADA DE 6,50M X 4,00M.</li> <li>- COBERTURA DO BLOCO ENSINO FUNDAMENTAL 2º PISO, ENTRE SALAS 24 E 25: MEDIDA APROXIMADA DE 6,50M X 4,00M.</li> <li>- CORREDOR PÁTIO DE RECREAÇÃO LATERAL DO MULTIUSO: MEDIDA APROXIMADA DE 18,00M X 3,00M</li> </ul>	1	SVÇ	
4	<p>COBERTURA DA ESTRUTURA COM PAINEL MULTITELHA TRANSPARENTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- LOCAL DOS SERVIÇOS E MEDIDAS:</li> <li>- CORREDOR DE ACESSO ENTRE O ESCOLA DE IDIOMAS E ENSINO MÉDIO: NA MEDIDA DE 1,81M X 5,00M.</li> </ul>	1	SVÇ	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº. 20/01.00016-CC**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, ART/RRT, BDI, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva nas estruturas de cobertura, com o fornecimento e instalação de policarbonato e painel multitelha transparente, para as coberturas dos blocos da unidade, deve contemplar as seguintes especificações:

- a) Desmontagem de coberturas em policarbonato existentes, correção com substituição de peças danificadas, conforme padrão existente;
- b) Limpeza das estruturas metálicas e repintura das mesmas com tinta esmalte sintético com cor azul Del Rey;
- c) Refazer os acabamentos de alvenaria e vedações das coberturas, para que não ocorram infiltrações, utilizando materiais e tintas para cada tipo de serviço, conforme padrão do Sesc Cidadania.

4.2. A cobertura das estruturas com chapas de policarbonato alveolar 6,00mm na cor azul Del Rey com as seguintes áreas e locais:

- a) Entrada do Auditório – 15,75mx6,00m + 15,75mx0,35m e Lateral 4,00mx2,50m em Policarbonato Alveolar 10mm na cor Azul e todos os acessórios; 10,50mx3,00m + 10,50mx0,35m e Lateral 2,00mx2,00m em Policarbonato Alveolar 10mm na cor Azul e todos os acessórios;
- b) Saída de Emergência – 13,65mx4,00m e Lateral 4,00mx2,00m em Policarbonato Alveolar 10mm na cor Azul e todos os acessórios;
- c) Entrada Multiuso Pátio Interno – 18,90mx2,50m em Policarbonato Alveolar 6mm na cor Azul e todos os acessórios;
- d) Corredor acesso Ensino Médio – Em telha Multi Telha transparente sendo 5,30mx1,81m;
- e) 2 Coberturas Piso Superior – 6,50mx4,00m em Policarbonato Alveolar 6mm na cor Azul e todos os acessórios; instalado nas devidas normas e especificações técnicas, com perfil de alumínio P (de união) e perfil U, gaxeta de EPDM, fita neuprene e vede taípe, parafusos Bicromatezados+poliuretano e demais que forem necessários para a total e perfeita instalação.

4.3. **O prazo total para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou da assinatura do contrato.

4.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento, podendo o contratante aplicar as penalidades cabíveis;

- 4.5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc.
- 4.6. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 4.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 4.8. Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 4.9. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá encaminhar à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através do e-mail: [joao.gomes@sescgo.com.br](mailto:joao.gomes@sescgo.com.br) ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;
- 4.10. A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 4.11. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa CONTRATADA e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 4.12. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 4.13. Será necessário que a CONTRATADA sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 4.14. A CONTRATADA terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, a que os serviços derem causa.
- 4.15. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da CONTRATADA deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.16. No presente instrumento fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica entendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização do Sesc.

4.17. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Sesc, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de prestação do serviço e o faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO**

CNPJ: 03.671.444/0009-02

I.E: Isento

Endereço: Avenida C-197, esquina com Avenida C-198 e Rua C-224, Jardim América, Goiânia – GO. Telefone: (62) 3250-8036 ou (62) 3250-8037

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que esteja atestada pelo fiscal e os serviços tenham sido realizados em rigorosa obediência à especificação técnica constante deste documento e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço.

7.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações, para efeito de execução do objeto durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.6. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo à CONTRATADA repará-lo, no prazo determinado pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa CONTRATADA.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.4. Empregar na execução do objeto desse instrumento mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.5. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.

8.6. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao CONTRATANTE e resolver qualquer problema nos serviços executados.

8.7. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados

8.8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.

8.9. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

8.10. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.12. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.13. Fornecedor manual de uso e manutenção ao término dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta contratação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.



14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**a) Fiscal:** Karine C. Fernandes Borges

Engenheira Civil

Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

**b) Suplente:** Gustavo Japiassú Filizzola

Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: